

DOUGLAS MOURA E SILVA
JÉSSICA GALVÃO DA SILVA

**DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE MATERIAIS APREENDIDOS ÀS
ENTIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS SOCIAIS: UM ESTUDO À LUZ DO
MODELO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**

MACHADINHO D'OESTE/RO

2024

DOUGLAS MOURA E SILVA
JÉSSICA GALVÃO DA SILVA

**DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE MATERIAIS APREENDIDOS ÀS
ENTIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS SOCIAIS: UM ESTUDO À LUZ DO
MODELO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**

Artigo apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública na modalidade EaD, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, como requisito para a obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública EaD.

Orientadora: Prof.^a Ma. Marialva de SouzaSilva

Coorientador: Prof. Me. Gilberto Paulino da Silva

MACHADINHO D'OESTE/RO
2024

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO,
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

Silva, Douglas Moura e.

Destinação de recursos oriundos de materiais apreendidos às entidades que prestam serviços sociais: um estudo à luz do modelo administrativo brasileiro / Douglas Moura e Silva, Jéssica Galvão da Silva, Machadinho D'Oeste-RO, 2022.
31 f. : il.

Orientador(a): Ma. Marialva de Souza Silva.
Coorientador(a): Me. Gilberto Paulino da Silva.

Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em Gestão Pública EAD) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, Machadinho D'Oeste-RO, 2022.

1. Desburocratização. 2. Destinação de Recursos. 3. Administração Pública. 4. Tecnologia para o Bem Social. I. Silva, Jéssica Galvão da. II. Silva, Marialva de Souza (orient.). III. Silva, Gilberto Paulino da (coorient.). IV. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. V. Título.

Bibliotecário(a) Responsável: Marlene Fouz da Silva, CRB-11/946 (Campus Porto Velho Zona Norte)

DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE MATERIAIS APREENDIDOS ÀS ENTIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS SOCIAIS: UM ESTUDO À LUZ DO MODELO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO

Douglas Moura e Silva¹
Jéssica Galvão da Silva²
Marialva de Souza Silva³
Gilberto Paulino da Silva⁴

RESUMO: Este estudo tem por objeto a análise da destinação, legalmente prevista, de bens apreendidos por crimes ambientais para entidades que buscam o bem social, com o intuito de facilitar o alcance das destinações. O estudo visa precipuamente trazer o entendimento de quais seriam os trâmites desde o início de um requerimento até à destinação dos bens, bem como compreender se através da ciência da Gestão Pública e seus princípios poderiam ser alcançados melhores resultados e celeridade. Utilizando uma metodologia de pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico e pesquisas de campo, identificou-se que a burocracia, falta de celeridade, e de conhecimento sobre o assunto, além da falta de estrutura adequada, podem levar a percas incluindo à deterioração e desvalorização destes bens. Os resultados indicam que uma compreensão abrangente dos procedimentos em conjunto com a apresentação de documentações necessárias de forma padronizada pode agilizar os processos. Concluímos que a aplicação de novas formas, incluindo soluções digitais, podem melhorar o aproveitamento de tempo e dos recursos, gerando ainda celeridade nos procedimentos.

Palavras-chave: Desburocratização; Destinação de Recursos; Administração Pública; Tecnologia para o Bem Social.

ABSTRACT: This study aims to analyze the legally foreseen allocation of assets seized for environmental crimes to entities that seek social good, with the aim of facilitating the achievement of destinations. This study examines the procedures from initial request to asset allocation, exploring how Public Administration principles can enhance efficiency and speed. Using a qualitative research methodology of a bibliographic nature and field research, it was identified that bureaucracy, lack of speed and knowledge on the subject, in addition to the lack of adequate structure, can lead to losses including the deterioration and devaluation of these assets. The results indicate that a comprehensive understanding of procedures together with the presentation of necessary documentation in a standardized way can speed up processes. We conclude that the application of new ways, including digital solutions, can improve the use of time and resources, also generating speed in procedures.

Keywords: De-bureaucratization; Resource Allocation; Public Administration; Technology for Social Good.

¹ Discente do curso de Superior Tecnologia em Gestão Pública – IFRO

² Discente do curso de Superior Tecnologia em Gestão Pública – IFRO

³ Docente de Direito do IFRO, Mestre em Educação pela Universidade Federal de RO; e-mail: marialva.silva@ifro.edu.br

⁴ Servidor do IFRO, Mestre em Geografia pela Universidade Federal de Rondônia; e-mail: gilberto.paulino@ifro.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A administração pública brasileira enfrenta desafios significativos no que tange a gestão eficiente e ágil, sendo o contexto da presente pesquisa, recursos apreendidos em circunstâncias de infrações e crimes ambientais, a partir do pressuposto à destinação de materiais apreendidos por crimes e infrações ambientais, recursos gerados por multas bem como outros, que conforme previsão legal podem ser destinados às entidades sociais e filantrópicas, termo este que na primeira pessoa ou segunda do plural, GOMES, Rafael 2018 citando Lorelai Kury descreve como “*Os filantropos não trabalhavam em benefício próprio, ‘mas em nome do progresso da ciência, do bem-estar da humanidade e da glória da nação’*”, num contexto histórico abordado em seu artigo.

Há uma necessidade de resolver com maior brevidade essas demandas, para garantir a destinação correta dos bens e recursos com celeridade, o que também levanta questões sobre o modelo de gestão adotado nos órgãos públicos que realizam a gestão de tais destinações. Além disso, a falta de conhecimento dos procedimentos e dos fluxos para angariar esses recursos por parte das entidades que poderiam ser beneficiadas com os bens, pode dificultar ainda mais a destinação adequada e objetiva dos mesmos.

Diante do contexto, este trabalho de conclusão de curso tem como objetivo compreender a realidade da administração pública brasileira em relação à gestão de recursos gerados pela aplicação de multas e bem como bens e recursos apreendidos pelos órgãos de fiscalização, no contexto de Crimes e Infrações Ambientais na República Federativa do Brasil, com uma análise da evolução destes procedimentos na administração pública ao longo do tempo e identificar possíveis aplicações dos avanços bem como benefícios dos modelos de gestão eficiente.

Pretende-se também verificar o conhecimento, das entidades sociais e filantrópicas, sobre os procedimentos necessários para acessar esses recursos e como a gestão pública pode contribuir para facilitar este processo.

Com base em uma revisão bibliográfica e pesquisa de campo, espera-se contribuir para o debate sobre a eficácia da gestão pública brasileira, destacando a relevância de modelos de gestão que promovam a eficiência, transparência e celeridade na destinação de recursos

apreendidos. A pesquisa também visa fornecer *insights*¹ e recomendações para melhorar a aplicação destes recursos, beneficiando diretamente as entidades sociais e filantrópicas e consequentemente, a sociedade como um todo.

2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste estudo envolveu pesquisa bibliográfica e de campo com os representantes dos órgãos que fazem parte deste processo, para compreender a gestão de recursos apreendidos, em ocorrência de crimes ambientais e etc., e da sua possível destinação para entidades sociais e filantrópicas, e ainda em campo com contato direto com algumas entidades com objetivos sociais e filantrópicos, bem como órgãos públicos que gerenciam a destinação.

Foram consultados em leis, decisões, documentos, portais eletrônicos do Governo, bem como em instituições especializadas, como o “IMAZON - Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia” e o “O Eco – Jornalismo Ambiental”, para obter fontes primárias e secundárias relevantes. Além disso, em pesquisas eletrônicas foram utilizados termos específicos relacionados ao tema em sites de pesquisa e dentro dos portais. Com o intuito de viabilizar o alcance dos objetivos específicos, bem como embasar a pesquisa foram utilizadas referências bibliográficas como exemplo o professor da Fundação Getúlio Vargas Drº Luiz Carlos Bresser Pereira, Doutor em Economia, Mestre em Administração de Empresas (Master of Business Administration) e Graduado em Direito, Dr. André Gustavo Corrêa de Andrade, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, professor de Direito Civil e Processo Civil, bem como vários portais e sites governamentais Oficiais como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio, Tribunal de Justiça do Acre, Conselho Nacional de Justiça, Centro de Lideranças Públicas e Leis e decretos, Supremo Tribunal Federal, Ministério do Meio Ambiente e Clima, Organização das Nações Unidas, entre outros.

A pesquisa de campo foi conduzida em órgãos locais, incluindo o Fórum da Comarca de Machadinho d'Oeste, o Ministério Público e a 2ª Companhia do Batalhão de Polícia Militar Ambiental do estado de Rondônia, bem como em entidades filantrópicas que prestam serviços sociais, incluindo recuperação e reintegração de dependentes químicos, atividades sociais em locais de difícil acesso, como em áreas indígenas e ribeirinhas, entidades localizadas em

¹ Matéria-prima de boas soluções, os insights podem ser notados por aquele sentimento positivo de clareza, no qual algo se torna muito evidente e, dessa forma, uma fonte de gatilhos que norteiam a construção de ideias e soluções viáveis para as partes envolvidas. (Casenote, Igor - 2020)

diversos municípios do estado de Rondônia. Esta abordagem permitiu obter informações sobre os procedimentos práticos utilizados para a destinação dos materiais apreendidos, bem como conhecer os recursos disponíveis para facilitar esse processo.

Para compreender melhor os procedimentos práticos, foram elaborados formulários eletrônicos específicos gerados pelo “*Google Forms*”, que é um gerador de formulários e gráficos da Google e é muito conhecido e utilizado para coletas de dados, que possibilitaram a obtenção de informações relevantes dos órgãos e entidades pesquisadas de forma ágil e objetiva. Além disso, foram realizadas entrevistas com autoridades locais, como o secretário do Juiz da Comarca de Machadinho d’Oeste e o responsável pelo Departamento Logístico da Polícia Militar Ambiental, na 2ª CIA do BPA – Batalhão de Polícia Militar Ambiental, órgãos situados na cidade de Machadinho d’Oeste - Rondônia, com intuito a obtenção de informações mais detalhadas sobre os processos de destinação de recursos.

3 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) conforme Regimento Interno do IBAMA, portaria nº 92 de 2022², esta é responsável pela gestão ambiental e pela aplicação de normas relacionadas à preservação do meio ambiente, uma subdivisão de considerável importância ao assunto abordado é a do “Serviço de Gerenciamento Administrativo de Bens Apreendidos”, que possui competência importante relativas à presente pesquisa. Conforme a seguir, trecho da portaria supramencionada:

Art. 50. Ao Serviço de Gerenciamento Administrativo de Bens Apreendidos compete:

- I - orientar ações relacionadas à administração de bens apreendidos, após concluída a ação fiscalizatória;
- II - propor a elaboração de normas visando a otimização de processos relacionados à gestão administrativa dos bens apreendidos;
- III - orientar as unidades do Ibama quanto aos procedimentos relativos à instituição da Comissão de Destinação de Bens Apreendidos (CBADD);
- IV - apoiar administrativamente a CBADD do Ibama Sede nos trabalhos de análise, conferência, recebimento, registro, classificação, organização e destinação dos bens apreendidos mantidos sob a guarda do Ibama Sede, bem como na elaboração de inventário desses bens apreendidos, fornecendo à Coordenação de Contabilidade (CCont) dados e informações para os devidos registros contábeis;
- V - consolidar, analisar e propor correções nos inventários de bens apreendidos elaborados pelas CBADD dos Órgãos Descentralizados;
- VI - instaurar processo de apuração de responsabilidade pelo desvio, desaparecimento ou destruição de bens apreendidos, no âmbito do Ibama Sede;
- VII - orientar, quando demandado, as CBADD quanto à guarda e a destinação dos bens, após concluída a ação fiscalizatória; e
- VIII - comunicar ao Sepat quando da incorporação de bens apreendidos ao patrimônio do Ibama, no âmbito do Ibama Sede. (redação dada pela Portaria nº 173, de 18 de julho de 2023)

² Portaria nº 92 de 2022 – Regimento Interno do IBAMA.

IX a XXII - (ver art. 49 da Portaria nº 173, de 18 de julho de 2023). (IBAMA, 2022, art. 50)

A Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais - LCA, estabelece as sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente, incluindo animais e outros recursos apreendidos, da Fauna e Flora brasileira.

Em seu artigo 25, conforme se segue, trata de procedimentos e possíveis destinações dos materiais e bens apreendidos, em especial no fim do parágrafo 3º que especifica que instituições com fins beneficentes poderão receber por doação os produtos perecíveis e ou madeira, ainda no parágrafo 5º prevê que instrumentos utilizados poderão ser vendidos.

Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

...

§ 3º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes. (Renumerando do §2º para §3º pela Lei nº 13.052, de 2014)

§ 4º Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais. (Renumerando do §3º para §4º pela Lei nº 13.052, de 2014)

§ 5º Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem. (BRASIL, 1998, art. 25, §3º,4º§ e §5º).

Conforme o artigo 25 em seus parágrafos 3º ao 5º, pode observar-se que a lei deixa clara a previsibilidade legal da destinação destes recursos para diversas entidades incluindo instituições públicas ou não, incluindo ainda os instrumentos utilizados na prática, que podem ser exemplificados os tratores e outras máquinas, veículos e embarcações entre outros.

Em seus artigos 45 e 46 segue-se caracterizando alguns dos crimes ambientais abordados pela LCA, bem como as penalidades aplicáveis.

Art. 45. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente. (BRASIL, 1998, art. 45 e art. 46)

Conforme art. 24 Instrução Normativa nº 19 de 19 de dezembro de 2014, a destinação dos bens apreendidos pode ocorrer sumariamente, antes da decisão que confirme o auto de

infração, levando em conta a natureza dos animais e dos bens, o risco de perecimento e as circunstâncias da apreensão.

A seguir, no mesmo artigo em seu parágrafo 1º, a instrução normativa ainda prevê a possível doação e em seu parágrafo 2º diz que as Gerências Executivas têm o prazo de 120 dias após a decisão para destinar os bens. Parágrafos na íntegra:

§ 1º Após a decisão que confirme o auto de infração, de caráter irrecurável no âmbito administrativo, os bens e os animais que não tenham sido objeto de destinação sumária não mais retornarão ao infrator, podendo ser doados ou leiloados, ou, excepcionalmente e nos casos de bens, inutilizados ou destruídos.

§ 2º As Superintendências e as Gerências Executivas deverão destinar os bens apreendidos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a decisão em que a autoridade julgadora competente definir pelo perdimento, excetuando-se desse prazo os bens apreendidos que forem destinados a leilão. (BRASIL, 2014, art. 24)

A avaliação dos bens e animais apreendidos é fundamental para o registro, controle, destinação e, se necessário, indenização, seguindo critérios estabelecidos pela legislação ambiental vigente.

Na mesma instrução normativa em seu artigo 5º vem especificar os procedimentos cabíveis relativos à avaliação, registro, controle e demais pontos relevantes.

Art. 5º Os bens e os animais apreendidos deverão ser avaliados para fins de registro, controle, destinação e, se for o caso, indenização.

§ 1º A avaliação deverá, sempre que possível, levar em consideração o valor de mercado do bem, aferido em pesquisa em qualquer meio que divulgue a comercialização de animais ou bens de mesma natureza, tais como, classificados de jornais, sítios de comercialização na rede mundial de computadores, informações obtidas junto a estabelecimentos comerciais.

§ 2º Na impossibilidade de aferição do valor do bem ou animais no ato da apreensão ou da destinação sumária, a avaliação deverá ocorrer na primeira oportunidade e ser certificada nos autos do processo pelo agente atuante por meio do Relatório de Fiscalização ou de ato complementar ao Termo de Apreensão, bem como incluído o valor avaliado em sistema informatizado. (BRASIL, 2014, art. 24).

Enfatiza-se que em caso de destinação através de venda a terceiro com o objetivo de destinar os valores para instituições, a valoração feita obriga ao interessado comprar o bem apreendido pagando o valor de comércio ou aproximado, não podendo ser desvalorizado pelo interessado na compra, segundo o secretário do Juiz do Fórum da Comarca de Machadinho d'Oeste, no entanto mesmo que seja um ponto positivo por tentar manter o valor do bem, tal previsão pode delimitar a destinação de materiais que vierem a se deteriorar devido a exposição às condições adversas como o sol, chuva e contato direto com o solo sem proteção.

4 A EVOLUÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NO BRASIL

A compreensão de quais seriam os melhores métodos para o alcance de objetivos e beneficiamento social, no que se diz ao assunto abordado nesta pesquisa, sempre levará à necessidade de compreender a história da gestão pública brasileira e seus modelos de administração, sendo considerados como os principais modelos de gestão o Modelo Patrimonialista, Modelo Burocrático e Modelo Gerencial, sendo relativos cada um destes a um período da história nacional, bem como em considerável parte da história mundial.

O século XV inaugurou o desenvolvimento do capitalismo ao redor do mundo. Junto desse processo nasceu o Estado moderno (que se aproxima da concepção de Estado que temos hoje em dia). Ainda que esta nova estrutura estatal seja marcada pela separação entre o público e o privado, as práticas patrimonialistas não se esgotaram. Centro de Liderança Pública (CLP, 2018, online)

O Modelo Patrimonialista foi um modelo claramente aplicado no Brasil após a Independência em 1822, período de adaptações, necessidades diferentes das costumeiras, sem uma clara responsabilidade e poucas legislações.

O patrimonialismo se trata de uma forma de dominação tradicional. A dominação tradicional, por sua vez, é definida pela crença na tradição, ou seja, as leis são o conjunto de costumes de determinada sociedade e quem as determina são os membros de uma linhagem que dispõe do poder. (CLP, 2018, online)

Esse período chama a atenção para o Nepotismo³, tendo em vista que devido às mudanças de forma um tanto rápidas, que ocorre depois de mais de 300 anos da implantação de uma Colônia Portuguesa em um novo território. O novo País fica sem leis e ou previsões legais para os atos e decisões, isto após a Proclamação da República em 1889.

A Gestão Patrimonialista então herda a força dos colonizadores, seus descendentes e outras famílias que cresceram financeiramente bem como influentemente, ficando então à mercê de pessoas que estavam a sua frente e estas sobrepõem os propósitos pessoais em detrimento de propósitos e necessidades da nação e sociedade.

Desta forma, a herança histórica do nascimento de um País, que em um primeiro momento foi direcionado por um modelo de Gestão Patrimonialista, ainda pode pesar muito tempo depois na realidade do Brasil, mesmo com mudanças claras no formato de gestão.

Nossa sociedade não é mais governada por reis e sua nobreza, mas há muitos políticos e funcionários públicos que se beneficiam pessoalmente de seus cargos, como o que chamamos de práticas de nepotismo. O patrimonialismo contribui para a ineficiência, má gestão, corrupção e clientelismo à medida que as relações públicas administrativas são marcadas por privilégios pessoais e interesses privados. Nesse sentido, há uma

³ Nepotismo é o favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego. (CNJ)

manipulação que transforma o público em privado, prejudicando os princípios da administração pública. (CLP, 2018, online)

Após o Modelo Patrimonialista nasce o Modelo Burocrático que segundo Bresser-Pereira (1998, p. 8-9) foi implantado no Brasil em 1936. Conforme Rennó (2020), esse modelo teria sido inspirado por Max Weber, se originando nos termos "bureau" do francês que quer dizer escritório, e "kratia" do grego que se relaciona com poder ou regra, desta maneira o poder estaria sob detenção dos funcionários públicos, um local com as suas regras, que nesse contexto seriam os Órgãos Públicos.

O modelo burocrático se trata da crença na razão (dominação racional-legal): as leis são elaboradas a partir de normas mais coerentes com a realidade social. Além disso, os responsáveis pela elaboração das leis passam por critérios de escolha mais fundamentados como, por exemplo, eleições. Portanto a figura do burocrata passa a ser mais profissional e há uma divisão clara entre o que é individual e privado e o que é público e de interesse coletivo. A preocupação central do modelo burocrático está no controle dos processos da administração pública. (CLP, 2018, online)

O modelo burocrático traz consigo muitas mudanças, que geraram uma importante lista de Princípios, que por sua vez trazem consigo significativa evolução em relação ao modelo anterior, deixando teoricamente, um tanto quanto limitada a prevalência de pontos de vistas pessoais. Aplica-se então o novo formato de administração com o propósito de obediência às regras e formalizações, sendo então personalizados de forma objetiva.

Outra aplicação importante decorrente deste modelo é a tendência ao profissionalismo, que valoriza a formação do Servidor Público para destinação das responsabilidades.

Quadro 1 - Princípios do modelo burocrático

OS PRINCÍPIOS DO MODELO BUROCRÁTICO		
FORMALISMO	IMPESSOALIDADE	PROFISSIONALISMO
Os deveres e as atribuições são determinados por normas e regulamentos.	As relações são definidas pela posição institucional e pela competência dos profissionais, não por afinidade pessoal ou relações afetuosas.	O acesso aos cargos ocorre através da competência técnica, valorizando a especialização.
As normas são responsáveis pela padronização da rotina e procedimentos da administração pública.		
A comunicação é também padronizada e devidamente documentada.		

Fonte: CLP, 2018, online.

Após o Modelo Burocrático surge o Modelo Gerencial que é o modelo que trouxe mais uma grande evolução para a Gestão Pública e de maneira geral é o que se aplica até os tempos atuais, este traz princípios que surgem pelo conhecimento da Administração de Empresas que,

após resultados positivos, vem a chamar a atenção da Administração Pública e através de adaptações passam a ser aplicados nas Organizações Públicas, tendo como o maior objetivo o alcance das melhores formas de solucionar as demandas de forma objetiva, econômica e rápida.

O modelo gerencial da administração pública vem sendo discutido nas últimas décadas, a fim de superar o “engessamento” provocado pela burocratização. Trata-se de um modelo normativo (baseado em leis), que concentra esforços no controle dos resultados da máquina pública. O modo de atuação do modelo gerencial parte da definição clara de quais são os objetivos da administração pública, além de prezar pela autonomia dos gestores e funcionários públicos. Outro ponto importante é a flexibilização e descentralização da gestão, reduzindo os níveis hierárquicos que marcam o modelo burocrático. (CLP, 2018, online)

Outro ponto importante a se frisar, relativo a este modelo, é que ele tem por objetivo a atuação coletiva, inclusive se aplicando à atuação da sociedade na tomada de decisões, para facilitar a compreensão, dos órgãos públicos e seus gestores, da visão que a sociedade tem em relação ao que é melhor para a solução das demandas aproximando e tornando-a mais participativa.

A proposta é que o modelo gerencial incentive e internalize na rotina da administração pública procedimentos que levem em consideração a atuação coletiva (diferentes agentes sociais) na elaboração de políticas públicas e a participação social nos processos de tomada de decisão. Além disso, é desejável a competição dentro das organizações públicas e entre organizações públicas e privadas a fim de garantir a prestação de serviços com maior qualidade. (CLP, 2018, online)

Quadro 2 – Características da Administração Pública Gerencial



Fonte: Portal Administração (2014, online).

Segundo o CLP, na década de 1980 período da redemocratização e 1990 com a Reforma Bresser, "Uma reforma gerencial da Administração Pública no Brasil" (BRESSER-PEREIRA 1998 p. 5), foram períodos em que ocorreram reformas importantes, aplicando então alguns princípios do modelo gerencial no Brasil.

Quadro 3 - Resumo dos Modelos da Administração Pública

RESUMO DOS MODELOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
PATRIMONIALISTA	BUROCRÁTICO	GERENCIAL
Leis: conjunto de costumes	Leis: conjunto de normas racionais	Leis: conjunto de normas racionais legitimadas pela participação social
Cargos públicos: - Escolhidos por relações pessoais; - Confusão entre os interesses público e privado.	Cargos públicos: - Escolhidos por conhecimento técnico; - Separação entre os interesses público e privado.	Cargos públicos: - Escolhidos por conhecimento técnico, com valorização de atuações coletivas; - Separação entre os interesses público e privado, com valorização de órgãos de controle e transparência pública.

Fonte: CLP, 2018, online.

Conforme visto até aqui, a evolução da Gestão Pública traz consigo aplicabilidades de conhecimentos desenvolvidos ao longo de anos e mais anos na Administração, não só pública, mas também empresarial, o que leva cada vez mais a melhorias no atendimento, solução de problemas e alcance de resultados.

Em paralelo a Gestão Pública evolui e passa também a utilizar de várias áreas de conhecimentos como de Estatística, através de análises gráficas, indicadores de desempenho e demais métodos avaliativos, e também da Economia enquanto ciência, não somente financeira, mas através de avaliações das projeções econômicas, investimentos e acompanhamento das tendências, o que traz, de maneira geral, mais exigências de melhorias na Gestão Pública, tanto teoricamente, enquanto se evoluem em estudos científicos, como também na prática.

5 DESTINAÇÃO DE RECURSOS APREENDIDOS

Sabe-se que os crimes ambientais no Brasil são muito presentes e é um assunto de grande discussão e repercussão nacional e mundialmente também chama a atenção, os crimes podem variar de desmatamento com objetivos agropecuários, extração ilegal de madeira, queimadas, extração de minerais e pedras preciosas, pesca e caça predatórias, além de outras formas, são além de presentes ainda recorrentes desde muito tempo na realidade do Brasil,

gerando várias discussões inclusive sobre prescritividade dos crimes que afetam a coletividade, em um dos temas tratados pelo Supremo Tribunal Federal - STF que “... *danos ambientais não podem ser considerados meros ilícitos civis, pois afetam toda a coletividade.*” (STF, 2023, online), o que demonstra a importância que tais situações têm para a nação brasileira, no tema 1268 do STF, 2023, ficou entendido de forma unânime que os crimes contra o meio ambiente são imprescritíveis.

Com a análise internacional de tal importância a ONU traz uma resolução, proposta em convenção na 12ª Conferência das Partes da Convenção, em 2024, que tratou do assunto:

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (UNTOC, na sigla em inglês) adotou nesta sexta-feira (18/9) em Viena, na Áustria, resolução que reforça medidas de prevenção e combate a crimes ambientais. A iniciativa propõe a criação de um grupo de especialistas dedicados ao tema e pede que os países adotem medidas mais eficazes contra ilícitos ambientais, como congelamento e confisco de bens.

A resolução não vinculante apresentada por Brasil, França e Peru foi aprovada durante a 12ª Conferência das Partes (COP) da convenção. O documento também demanda que as nações garantam assistência e proteção para testemunhas e vítimas de crimes ambientais e destaca a importância de restaurar habitats, entre outras medidas. (Ministério do Meio Ambiente e Climas - MMA out. 2024)

No entanto, existem várias entidades destinadas a tentar delimitar tais atos, buscando através de investigações, patrulhamento, entradas estratégicas em locais denunciados e denunciantes, tais atos corroboram em apreensões grandes e pequenas de materiais extraídos de maneira ilegal, ficando então retidos em depósitos públicos ou sob tutela de proprietários rurais, localizados próximos aos locais de apreensão e por vezes sob tutela até mesmo dos próprios infratores devido a dificuldades logísticas.

Segundo o IMAZON (2013) estes recursos de origem ilegal, por vezes ficam depositados em determinados locais de forma ociosa, sem uma destinação adequada e sem a presteza exigível e prevista legalmente. Devido aos locais inadequados de estocagem e a falta de resistência às condições adversas, obtém-se a desvalorização e ainda por vezes são constatados extravios, tais locais podem ser em áreas de órgãos públicos, como quartéis, áreas de controle ambiental entre outros, ou sob tutela de um "fiel depositário"⁴, na região onde foram apreendidos, que ficará responsável pelos materiais.

Ainda segundo o IMAZON (2013), os locais onde ficariam depositados, em especial os locais da região onde foram feitas as apreensões, estão em condições geralmente inadequadas,

⁴ “...é a atribuição dada a alguém para guardar um bem durante um processo judicial, e está prevista no inciso IV, artigo 665, do Código de Processo Civil.

gerando considerável prejuízo pela deterioração, prejuízo este estimado em "aproximadamente R\$ 10 milhões", somente na região do Amazonas.

Chama-se a atenção que mesmo havendo previsão legal para a destinação de tais recursos com máxima brevidade, muitas vezes o que é previsto não é o que acontece.

Tais recursos muitas vezes se encontram indisponíveis de forma eficiente, devido aos processos burocráticos que os envolvem até que sejam aprovadas as destinações para as entidades, entidades estas com fins benéficos à sociedade e que precisariam dos recursos apreendidos, a exemplo de entidades de pesquisa, sociais e ou entidades filantrópicas.

Estes recursos materiais que podem ser transmutáveis⁵ em recursos financeiros, poderiam contribuir com o transporte por meio de embarcações e outros veículos, ou talvez compra dos tais, para por exemplo levar os materiais e ferramentas necessários para benefícios em locais de difícil acesso, disponibilizar profissionais de saúde como médicos, dentistas, biomédicos entre outros, como é o caso de uma das entidades pesquisadas que não se limitam somente a profissionais de saúde, mas também cabeleireiros e barbeiros entre outros, desta forma geraria uma ampliação nas atividades, tendo como fito⁶ a melhora estrutural e logística de tais tipos de instituições, em outros casos para investimento em estrutura tecnológicas para educação e capacitação de pessoas que estão sendo recuperadas de vícios e dependências, ou por vezes, por serem aplicáveis diretamente poderiam servir em implementação estrutural dos locais, a madeira por exemplo.

6 POSSIBILIDADE TECNOLÓGICA

Vem se tornando cada vez mais acessível às tecnologias bem como o acesso à informação, desta maneira, também poderia ser disponibilizado um simples portal, blog, ou um link de acesso para que as entidades tivessem à disposição, de forma simplificada, o protocolo, listagem de documentos, procedimentos a serem feitos e demais informações pertinentes ao processo.

Cita-se o portal gov.br, que já possui inúmeras funcionalidades e inclusive possibilidade de assinatura eletrônica, sendo ainda possível o encaminhamento de forma direta aos órgãos públicos destinatários.

Segundo a revista Exame:

A assinatura digital é um novo mecanismo disponibilizado pelo site do Gov.br que permite com que o cidadão assine um documento de forma segura no universo digital.

⁵ Mudar de uma condição a outra; ficar diferente (Michaelis)

⁶ Aquilo que se pretende atingir. Alvo, fim, intento, mira. (Priberam Dicionário)

O sistema pode, inclusive, juntar mais de uma assinatura por documento. (exame, 2024)

Uma forma interessante seria um autopreenchimento do requerimento por meio de uma ferramenta gratuita e acessível a exemplo o "*Google Forms*", utilizando-se dos dados previamente preenchidos e em anexo seria gerado um checklist, ou lista de checagem em português, para facilitar e acelerar o devido andamento do processo.

Fato importante a ser exposto é que por falta de informações as entidades desconhecem qual o devido procedimento para se conseguir o acesso aos recursos conversíveis, ou se quer sabem que poderiam ter acesso aos tais, conforme pesquisa feita.

A exemplo de bens que poderiam ser destinados tem-se as madeiras, apreendidas pelas Polícias Militares, Polícia Rodoviária Federal, bem como pelos institutos federais, IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM. Além de embarcações, motores e outros bens, que são apreendidos e por vezes extraviados, se deterioram, ou desvalorizam, por não haver esse direcionamento ou uma melhor destinação de forma agilizada.

Sabe-se que por tratar-se de materiais apreendidos mediante crimes ou infrações ambientais estes não podem ser devolvidos aos infratores, a não ser que se prove após o devido processo legal que não houve crimes ou infrações ambientais, sendo então devolvidos os materiais a quem é de direito, havendo neste ponto a outra circunstância prevista e já anteriormente citada na Instrução Normativa 19, que estabelece o prazo de 120 dias para destinação.

Neste ponto encontra-se uma certa discrepância sobre os procedimentos, pois são diferentes entre lei, instrução normativa e procedimentos dos órgãos.

No caso de processos originados pelo IBAMA:

Os acusados podem requerer a restituição administrativa dos bens por meio de recursos de defesa na Gerência Executiva do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) (Gerex) ou em outras instâncias do órgão e até do MMA⁷. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) só pode destinar os bens após o julgamento desses recursos de defesa. Instituto do Homem e Meio Ambiente Amazônico (IMAZON, 2013).

Já em relação a processos originados ou registrados pela Polícia Federal:

Os equipamentos e bens apreendidos podem ser destinados ao final do processo, caso o juiz aplique o art. 25 da LCA⁸, que prevê a destinação de produtos e equipamentos apreendidos em crimes ambientais; ou entenda que os bens em questão se encaixem

⁷ Ministério do Meio Ambiente – MMA.

⁸ Lei de Crimes Ambientais – LCA.

no que determina subitens do artigo 91 do CP⁹ (...a perda em favor da União... dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito; do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso). Os bens são restituídos caso o juiz desconheça a LCA ou considere que o CP e outros princípios se sobrepõem à mesma (p. ex. o acusado comprova a propriedade do bem). O acusado pode solicitar da justiça a restituição dos bens por meio de mandado de segurança ainda na fase do inquérito policial ou por meio de incidente de restituição de coisa apreendida no início do processo judicial ou nos argumentos de defesa durante o processo. (IMAZON, 2013)

Tal ponto reafirma que em relação às formas de julgamentos e decisões que são tomados, pelos órgãos judiciais ou demais responsáveis por tais atos, por vezes são divergentes entre si.

Segundo o Tribunal de Justiça do Acre TJAC em seu Manual de Destinação de Bens Apreendidos Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012, existe o dever de serem avaliados e doados imediatamente.

A Lei dos Crimes Ambientais contempla disposições específicas para apreensões efetuadas em decorrência da apuração dos crimes ali previstos. Madeiras e produtos perecíveis, por exemplo, devem ser avaliados e doados imediatamente. Já produtos da fauna serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais, antes mesmo do trânsito em julgado de eventual sentença condenatória (art. 25 da Lei nº 9.605/98). (TJAC - julho de 2022)

Desta feita, constata-se que entre os órgãos participantes e responsáveis por diversos processos de mesmo assunto, por vezes não são constantes em suas decisões, devida a falta de um padrão único, ou uma lei que realmente regule de forma completa tais circunstâncias.

7 TENTATIVAS E OBSTÁCULOS NA DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

Devido ao processo burocrático ainda ser tão influente e presente na realidade do Brasil, muitos obstáculos acabam sendo comumente encontrados, distanciando o objeto e até causando desistências.

Conforme previsão legal, caso não haja recursos logísticos para retirada dos materiais apreendidos, estes podem ser colocados em tutela de um fiel depositário, que por vezes são os próprios infratores e/ou donos de propriedades próximas.

Segundo o IMAZON, devido ao baixo número de procuradores e outros impedimentos na organização do IBAMA, a entidade governamental responde com demora a conclusão dos processos administrativos, isto é, homologar os autos de infração e avaliar eventuais recursos de acusação.

⁹ Código Penal – CP.

Esta demora facilita aos acusados, em alguns casos, a utilizar ou descaminhar os bens e ainda que estes venham a si deteriorar ou se tornem obsoletos. Isto permite que durante as inspeções de constatação, que são poucas inclusive, vários fiéis depositários argumentem que a madeira se deteriorou e devido a falta de estrutura de pessoal o órgão não conseguiria comprovar, sem um acompanhamento constante, que o material realmente apenas se deteriorou ou se foi utilizado, extraviado ou qualquer outro fato. (IMAZON, 2013, online)

O IMAZON publicou em um artigo que:

Segundo o Presidente da Comissão de Doação em Belém, nestes casos caberia ao IBAMA o ônus da prova de que o bem foi usado pelo acusado, fato é que seria pouco provável tal alcance, o que mais uma vez causaria transtornos e demoras para solucionar os problemas e mais uma vez a falta da destinação mantém os prejuízos ambientais e não geram benefícios sociais. (IMAZON, 2013)

A forma como se gere tais situações é claramente inapropriada perante às soluções necessárias, pois não seria possível o IBAMA, com a quantidade de profissionais que possui, manter uma verificação das situações de todos os pontos a serem verificados constantemente.

8 BAIXA PRIORIDADE ADMINISTRATIVA PARA DESTINAR BENS APREENDIDOS

Existe uma falha com relação aos problemas ambientais, no que tange ao *pós* apreensão, falha que não se trata apenas de degradação ambiental. Para solucionar ou diminuir os problemas, necessitaria de uma quantidade muito superior de profissionais aplicados na área, no entanto pouco provável seria que o controle se daria por completo, desta forma seria plausível a destinação objetiva dos recursos, sem que haja percas tão grandes como se observa.

Segundo o TCU¹⁰:

A conclusão dos processos e a destinação dos bens apreendidos não têm sido uma prioridade estratégica e operacional do IBAMA. Isso ocasionou problemas ainda na apreensão de muitos bens. Sem recursos para transporte e armazenamento de bens que só podem ser destinados após processo administrativo, na maioria dos casos os fiscais acabaram nomeando o próprio acusado como seu fiel depositário (TCU, 2008, apud IMAZON).

O IMAZON destaca ainda outra dificuldade relativa à falta de acompanhamento e até mesmo de averiguação anterior à editais de destinação:

Para que o IBAMA pudesse destinar bens apreendidos há muito tempo, seria necessário verificar a situação dos mesmos no campo (inspeções de constatação) antes de publicar um edital de destinação. Embora novas constatações não sejam tão custosas, elas dependem da disponibilidade de novos recursos e de fiscais. Um fiscal

¹⁰ Tribunal de Contas da União

levaria cerca de dois anos apenas para fazer a constatação dos casos acumulados com bens aptos para doação na Superintendência de Belém (sem considerar os casos ainda não homologados). Entretanto, nacionalmente o IBAMA tem priorizado esses recursos para novas fiscalizações e não para a destinação dos bens já apreendidos. (IMAZON, 2013).

Um exemplo da dificuldade relativa à administração de tais recursos é o que o IMAZON relata: A falta de funcionários específicos para a doação é extremamente precária, levando em conta uma capital de um estado, Belém – PA.

A Superintendência do IBAMA de Belém é a única das três gerências no Pará que possui uma Comissão de Doação e, mesmo assim, desde 2006 com apenas um funcionário em tempo integral. Segundo o TCU (2008), “embora as comissões de destinação sejam formadas por três a cinco servidores, na prática, apenas um servidor atua nessa atividade, nos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Rondônia e Roraima”. (IMAZON, 2013).

Outro ponto importantemente citado pela fonte IMAZON, é a falha observável no sistema oficial do IBAMA:

A falta de prioridade para a destinação dos bens é também aparente pelo fato de que o Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização (Sicafi) do IBAMA, usado para gerenciar os resultados da fiscalização, não inclui esse assunto. Sem esse sistema, é mais difícil gerar balanços e monitorar a situação dos bens apreendidos. No caso de Belém, a Comissão de Doação elaborou, por iniciativa própria, um sistema que gerencia as informações, mas que não é acoplado ao Sicafi. (IMAZON, 2013)

Diante das narrações anteriormente citadas, fica possível compreender às limitações de acessos aos recursos, tendo em vista que às limitações partem desde a esfera legislativa e interpretativa até a parte prática administrativa e gerencial dos bens apreendidos, que acaba sendo por vezes, talvez, vista como responsável.

9 DESAFIOS NA ESFERA JUDICIAL

Os casos de restituição de bens na esfera judicial revelam que podem haver discrepâncias relativas às leis ambientais, desta feita, existem diferenças de compreensões que limitam também o acesso aos recursos pelas entidades.

Segundo o IMAZON, não existe um padrão específico nos fóruns entre os juízes, com isso às limitações no acesso se tornam maiores o que leva a um aumento das perdas.

Pode ser observado o fato da existência de várias possibilidades legais, para tais procedimentos. sendo Instruções Normativas do IBAMA, lei e Código Penal. Por vezes, tal situação pode causar outras delimitações por não ser um ato padronizado entre os processos para o mesmo tipo de crime.

Conforme o IMAZON cita, existe ainda a falta de conhecimento do Juiz relativo a uma determinada Lei. Portanto podem haver possíveis divergências das linhas interpretativas sobre a decisão cabível em tais circunstâncias.

A exemplo, o IMAZON cita a falta de unanimidade por parte de alguns juízes, em relação à LCA, lei esta que autoriza a apreensão e destinação dos bens, desta forma eles podem vir a dar preferência à outras previsões legais, como o princípio da proporcionalidade da pena, por exemplo, “a apreensão de um caminhão de alto valor seria uma pena elevada no caso de transporte de toras de valor relativamente baixo”.

Complementa-se ainda pelo IMAZON que:

A falta de unanimidade nas decisões do Judiciário – incluindo ordens para restituir bens desconsiderando a LCA, ... podem tornar gerentes do IBAMA inseguros para destinar os bens após a homologação dos autos. A insegurança é reforçada pela norma que prioriza a doação, procedimento que não gera recursos para que o órgão ambiental possa compensar os acusados que ganharem posteriormente o direito à restituição dos bens por meio de liminares ou em decisões administrativa ou judicial finais. Em alguns casos, surgem também divergências sobre a autoridade do IBAMA para destinar administrativamente os bens. Segundo o Procurador lotado no IBAMA/TO, alguns juízes daquele Estado “entendem que ela é privativamente judicial, e deve ser adotada no âmbito de um processo criminal-ambiental” (TCU, 2008, apud IMAZON, 2013).

10 A ESCASSEZ DE BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS PARA DOAÇÃO

Algo que talvez venha à tona seria sobre o real motivo de não haver mais entidades que sejam beneficiárias nas destinações dos recursos, tal pensamento pode ser verificado claramente que se deve ao formato de gestão pública aplicado em tais circunstâncias, o modelo burocrático.

Segundo o IMAZON:

As normas sobre alienação priorizam a doação. Por sua vez, as doações visam favorecer entidades de utilidade pública e evitar que os bens doados retornem, por diversas transações (venda, permuta etc.), para os infratores. Embora essas regras visem uma destinação segura dos bens, elas acabam restringindo e até excluindo potenciais beneficiários das doações. Por exemplo, ao restringir a transferência para terceiros, as regras privilegiam os beneficiários aptos a utilizarem diretamente os produtos. Porém, uma parte expressiva dos bens é imprópria para utilização direta por potenciais beneficiários; por exemplo, 54% do valor dos bens aptos à doação sob responsabilidade da Superintendência de Belém corresponderam a toras e carvão vegetal. (IMAZON, 2013)

O que se leva em conta é que uma entidade, com fins sociais ou de pesquisa, precisaria de investimentos para que os bens recebidos possam ser processados, para ficar então aptos para o uso, sem que haja a autorização para a venda, o material seria muitas vezes inutilizável pela maioria das entidades.

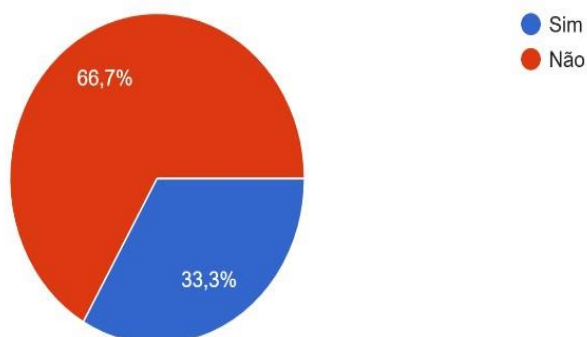
Nas pesquisas aplicadas ficou constatado que as entidades têm conhecimento da possibilidade de se receber o material apreendido para seu uso e que estas teriam sim interesse e necessidade de tais recursos para aprimoramento estrutural e ampliação do alcance.

Porém, mais da metade não tem conhecimento sobre as possibilidades de se converter em recursos financeiros os bens apreendidos e assim utilizar nas entidades de forma a contribuir com os suprimentos e outros investimentos necessários, que somente através de recursos financeiros poderiam ser adquiridos, como materiais para construção, alimentos, aparelhos eletrônicos diversos, computadores, materiais de uso profissional, por exemplo kit profissional de tratamento odontológico portátil, kits para testes rápidos, despesas com transporte aquaviário para oferecer atendimentos diversos em regiões ribeirinhas e indígenas, além de diversas outras necessidades presentes para o melhor suporte de atendimento em todas as instituições sociais que não possuem meios independentes de subsistência.

Gráfico 1: Materiais como Madeira podem ser convertidos em recursos financeiros.

Outra informação é que não se faz necessária a utilização do material em si de forma direta, a madeira por exemplo, tal material apreendido pode...r(a) tem conhecimento sobre tais possibilidades?

3 respostas



Elaborado pelos autores, (2024)

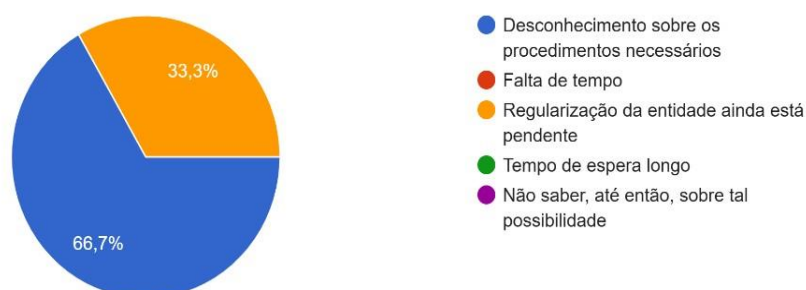
Todas as entidades, na pessoa de seus responsáveis, informaram achar o procedimento muito complexo, e apenas uma delas já obteve o acesso à bens apreendidos, sendo neste caso específico a obtenção de madeira, complementou que o processo se deu através de um advogado que entrou com a solicitação no Fórum da Comarca de Jarú e que já faz um tempo considerável, finalizou explicando que não entrou mais com alguma solicitação devido as dificuldades encontradas no processo.

Outra pergunta feita foi a seguinte: “No contexto da sua entidade e ou pessoal, qual é a maior dificuldade que você observa, ou acredita haver para tais procedimentos?”.

Gráfico 2: Dificuldades relativas aos procedimentos.

No contexto da sua entidade e ou pessoal, qual é a maior dificuldade que você observa, ou acredita haver para tais procedimentos?

3 respostas



Elaborado pelos autores, (2024)

A maior parte das instituições abordadas informou desconhecer os procedimentos devido à falta de informação sobre quais seriam os procedimentos e documentação necessários para a solicitação.

Um dos representantes informou que uma instituição ainda está em processo de formalização, não tendo documentos mínimos para dar entrada no processo, mas complementou que a entidade em processo de abertura é uma nova instituição, e que este permanece como responsável de outra instituição que também gera benefícios sociais na região do seu município, mas por uma questão de organização fica mais conveniente a abertura de uma nova instituição e que esta tem por objetivo específico trabalhos externos em locais de difícil acesso.

Com relação a recepção dos bens destinados em específico a madeiras apreendidas, bem como sua conversão em dinheiro, sendo o foco da pergunta “qual seria a melhor utilidade”, se obteve uma variedade de respostas, variando como se segue: uso da madeira de forma direta, conversão em dinheiro e também em ambas as possibilidades seriam interessantes para uma das instituições. Em uma outra obteve-se a seguinte resposta: a dificuldade logística para o transporte da madeira aos locais de difícil acesso tornaria inviável a recepção da madeira de forma direta, sendo, portanto, melhor a conversão em dinheiro para compra de materiais específicos para o seu projeto.

Gráfico 3: Melhor utilidade dos materiais, em contrapartida de conversão em dinheiro

Qual seria a melhor utilidade para sua entidade? (Madeira)

3 respostas



Elaborado pelos autores, (2024)

Outra pergunta feita foi sobre a possibilidade de ser gerado um requerimento, bem como uma lista de checagem dos documentos a serem apresentados de forma automática, através de um link com um formulário como o “*Google Forms*”, todas as entidades informaram que seria de grande proveito para facilitar a angariação dos recursos.

11 POSSÍVEIS PRÁTICAS PARA FACILITAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS

Conforme previsão legal na Lei de Crimes Ambientais – LCA, uma entidade com fins sociais, tem direito à percepção de recursos ambientais apreendidos, após o processo legal, conforme art. 25 parágrafo segundo que diz: “Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.” (BRASIL, 1998, art. 25, §2º).

Conforme informado pelo Secretário do Juiz do Fórum da Comarca de Machadinho d’Oeste – RO, o processo se iniciaria através da solicitação por meio de requerimento, entregue ao Poder Judiciário que designaria, a prevista e necessária, análise de medidas bem como valores financeiros do bem apreendido, feita por um profissional, envolvendo ainda o MP – Ministério Público e posteriormente o Órgão detentor da responsabilidade de armazenamento, como a Polícia Militar Ambiental, Polícia Rodoviária Federal e etc., que através da autorização liberariam tais bens aos interessados. Tendo em vista se tratar de um crime ambiental os juizados especiais não têm jurisprudência para tomada de decisões relativas, ficando sob jurisdição do Juízo Comum.

Ainda segundo o secretário, no caso do interesse de conversão em recursos financeiros seria ainda necessária a apresentação de um ou mais possíveis compradores dos materiais e que através da venda os recursos financeiros seriam destinados diretamente às entidades, desta

maneira o bem coletivo seria alcançado, porém seguindo o mesmo trâmite sendo adicionados estes do presente parágrafo.

Outro fator é que em alguns casos o material em seu estado atual seria útil para o uso em determinadas circunstâncias como na construção de ambientes, estruturas e etc., em órgãos públicos, estes com a autorização judicial seriam utilizados de maneira direta, sem ser necessário o envolvimento de outros interessados e avaliadores, sendo feita a conferência para comprovação do uso devido e objetivo dos materiais.

12 PESQUISAS APLICADAS

Fora feitas duas pesquisas por meio da ferramenta “*Google Forms*”, uma destinada especificamente para entidades que poderiam ser destinatárias dos objetos apreendidos e ou recursos financeiros convertidos com o objetivo de ser averiguado fatores como o conhecimento dos procedimentos e documentação necessários para requerer tais recursos, instituições que já conseguiram angariar tais recursos e que já tentaram e não obtiveram êxito em suas tentativas, dentre outras perguntas.

Três entidades com fins sociais foram voluntárias em participar da pesquisa, conforme se segue as informações de destas, bem como quais são as áreas que cada uma aborda em suas instituições.

Igreja Batista Nacional no distrito de Quinto Bec, município de Machadinho d’Oeste estado de Rondônia, que busca a melhora de estrutura familiar, recuperação de dependentes químicos, aconselhamento e destinação para tratamento psicológico e psicoterapêutico profissional, cestas básicas, roupas e calçados doados, e etc.

Primeira Igreja Batista em Monte Negro no Município de Monte Negro estado de Rondônia, que leva no âmbito do estado de Rondônia, inclusive em locais de difícil acesso, em áreas indígenas, bem como ribeirinhas, ações na área de Assistência em Saúde Bucal através do Projeto Salvando Sorrisos, Médicos, Exames Laboratoriais, Assistência Social, Cestas Básicas e etc.

Comunidade Terapêutica Abrace no Município de Jarú estado de Rondônia, que busca o tratamento de usuários de drogas e bebidas alcoólicas bem como a sua reintegração social.

Foram feitas onze perguntas no primeiro formulário, tendo obtido respostas de três instituições.

Os respondentes são presidentes das entidades.

As instituições escolhidas, são instituições que tem por objetivo oferecer uma melhor condição de vida socialmente, com aconselhamento, acompanhamento, destinação de cestas

básicas, roupas e calçados por meio de doações, apoio, recuperação e reintegração social de usuários de drogas e bebidas alcoólicas, ajuda psicológica por meio de profissionais, já em áreas de difícil acesso, além de vários dos suportes anteriormente citados, ainda são oferecidos tratamentos em saúde bucal, atendimentos médicos com receitas em casos necessários, alguns medicamentos, testes rápidos, cortes de cabelo e vários outros atendimentos que geram o bem social.

Outra pesquisa com cunho apenas de esclarecimentos, foi aplicada no Fórum da Comarca de Machadinho d'Oeste estado de Rondônia, sendo respondida pelo Técnico Judiciário e Secretário de Gabinete do Juiz, conforme segue-se perguntas e respostas obtidas.

Pergunta número 1: “Existe uma previsão legal permitindo que materiais apreendidos que foram extraídos de forma ilegal, que não serão devolvidos ao(s) infrator(es) podendo ser de vários tipos, como madeiras, minérios e etc., podem ser destinados a entidades de diversas áreas com benefícios sociais, como associações sem fins lucrativos, entidades em prol da saúde, reintegração de pessoas dependentes de bebidas, drogas, entidades desportivas, igrejas com atividades sociais, e etc.

É válida tal afirmação?”

Resposta: “Sim”

Pergunta número 2: “Quais entidades podem ter acesso a tais recursos?”

Resposta: “Qualquer entidade que possua por objetivo específico o bem social.”

Pergunta número 3: “Quantas entidades já conseguiram o acesso aos recursos?”

Resposta: “Várias, mais de 20 entidades nesta comarca.”

Pergunta número 4: “Destas entidades houve alguma que permaneceu angariando tais recursos, ou seja, mais de uma vez foram beneficiadas?”

Resposta: “Sim, em torno da metade voltaram a se beneficiar da previsão legal”

Pergunta número 5: “Existe um período de tempo especificado que leva entre o requerimento até a autorização, ou não autorização para destinação dos recursos? Considerando apenas que toda a documentação obrigatória tenha sido apresentada ao órgão.

Sendo sim a resposta, qual seria o período de tempo?

Sendo não a resposta, por favor complementar caso possível.”

Resposta: “Sim, o tempo necessário é o da análise da Comissão, parecer do Ministério Público e Decisão Judicial (aproximadamente 45 dias)”

Pergunta número 6: “Para uma entidade entrar com o requerimento, existe uma única forma, ou existe mais de um tipo de processo para tal objetivo?

Qual nomenclatura pode ser utilizada para tirarem dúvidas e coleta de informações?”

Resposta: “Há duas formas de requerer. Se a entidade tem interesse em algum objeto ou madeira específica, o requerimento deve ser realizado dentro dos próprios autos onde estão apreendidos os objetos. De outro lado, se a entidade tem algum projeto diferente, este pedido deve respeitar o edital anual de cadastro de entidades para fins de levantamento de valores das penas de prestação pecuniárias.”

Pergunta número 7: “Quais procedimentos se fazem necessários para a destinação de recursos?”

Resposta: “Se a entidade tem interesse em algum objeto ou madeira específica, o requerimento deve ser realizado dentro dos próprios autos onde estão apreendidos os objetos. Se a entidade tem algum projeto diferente, este pedido deve respeitar o edital anual de cadastro de entidades para fins de levantamento de valores das penas de prestação pecuniárias.”

Pergunta número 8: “Uma venda de madeira apreendida, por exemplo, em tal caso se faria necessária a apresentação de um comprador?”

Se for necessária uma apresentação de comprador, seria obrigatória uma análise dos valores por profissional ou o próprio comprador é quem avalia?

Após a venda os valores vão diretamente às entidades, ou primeiro passaria pelo(os) órgão(ões) públicos?”

Resposta: “Quando a entidade é beneficiada com alguma madeira, o comprador deve ser procurado pela própria entidade, os valores são vinculados a um laudo de avaliação mercadológica geralmente espedido pelo Comando da Polícia Ambiental. Em alguns casos essa avaliação é realizada por Oficial de Justiça.”

Pergunta número 9: “Qual entidade faz a liberação dos recursos para o comprador destinatário?”

Resposta: “O recurso é liberado pela instituição financeira Caixa Econômica Federal. Os valores são depositados diretamente na conta da entidade beneficiada. Esta entidade é quem faz os pagamentos diretamente aos destinatários.”

Pergunta número 10: “Mais informações que o participante do formulário acharem convenientes e de importante conhecimento, podem ser apresentadas a seguir:”

Resposta: O Respondente não viu necessidade em complementar o presente questionário.

Os resultados destas pesquisas proporcionaram uma visão abrangente da gestão de recursos apreendidos em crimes ambientais e da sua destinação para entidades que prestam relevante ajuda para a sociedade brasileira.

Essas informações são fundamentais para compreender os desafios enfrentados pela administração pública nesse contexto, bem como a identificação de possíveis melhorias nos processos de gestão e destinação destes recursos.

13 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo burocrático possui relevância, contudo, o modelo gerencial oferece diversos benefícios. Sem a ampliação da aplicabilidade deste modelo, a administração pública pode não alcançar plenamente seus objetivos.

A aplicação do modelo gerencial poderia proporcionar melhor aproveitamento dos recursos públicos, maior agilidade nos processos e utilização mais eficaz dos profissionais que atualmente dedicam-se a leituras repetitivas de documentos, tentando interpretar normativas que, idealmente e legalmente, deveriam ser padronizadas.

Com o tempo, materiais como a madeira se deterioram devido à falta de acesso facilitado e destinação adequada, o que gera impacto ambiental e impede o direcionamento desses recursos a instituições que poderiam empregá-los em ações de benefício à sociedade.

A destinação de recursos provenientes de materiais apreendidos a entidades que realizam serviços sociais, apresenta-se como uma prática de grande potencial para gerar impactos positivos na sociedade. Ao direcionar esses recursos a organizações sociais, dedicadas a causas como assistência a grupos vulneráveis, programas de reabilitação, atividades profissionalizantes, saúde, artes marciais, alimentação, entre outras possibilidades, promove-se a justiça social e o fortalecimento de comunidades mais resilientes, aproveitando materiais que já não podem ser restaurados.

Esse direcionamento é essencial para a desobstrução dos pátios públicos superlotados, mas também para a promoção de investimentos em instituições que promovam o bem social através de ações em áreas carentes, atividades estas que precisam de suporte financeiro e estrutural para o seu desenvolvimento e ampliação, e com isso reduzir a incidência de atividades criminosas, melhorar a qualidade de vida de pessoas em vulnerabilidade, consultas e exames em pessoas suscetíveis a doenças ou não, mas por segurança na saúde dos cidadãos alcançados, apoio e recuperação de pessoas que possuem dependências em vícios diversos e etc., e desta forma promover um ciclo virtuoso de desenvolvimento social.

É essencial, entretanto, que esses recursos sejam distribuídos de forma transparente e eficiente, de modo que alcancem quem mais necessita e sejam utilizados de maneira responsável.

Uma melhoria nas ações públicas e administrativas aumentaria a eficiência da máquina pública, que deve buscar o melhor para a sociedade, beneficiando especialmente os brasileiros que mais precisam, sendo pessoas de diferentes classes sociais, níveis educacionais e condições de saúde, que por vezes não obtém o acesso a recursos oriundos do Governo, porém necessitam de ações que promovam o bem-estar, saúde e crescimento psicológico e suas realizações pessoais.

A realidade administrativa do Brasil é que ela não consegue suprir o princípio básico, previsto na Constituição Federal da República Federativa do Brasil em seu artigo 1º, inciso III, a Dignidade da Pessoa Humana.

O Dr. André Gustavo Corrêa de Andrade, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, professor de Direito Civil e Processo Civil na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, em uma revista (Revista da EMERJ, v. 6, n. 23, 2003), cita o seguinte:

Por isso, é auspiciosa a consagração do princípio da dignidade da pessoa humana no art. 1º, III, da nossa Constituição Federal. Significativa mesmo, é a inclusão do princípio no pórtico da Constituição como fundamento da própria República Federativa do Brasil, como símbolo do compromisso assumido pela Constituição Federal com os valores mais caros ao homem. (EMERJ, v. 6, n. 23, 2003).

O autor traz à vista que realmente é de grande importância a inclusão deste princípio, sendo então um compromisso da República brasileira. Mas, algo importante a ser destacado é que, a dignidade da pessoa humana não é obrigação somente do Estado, mas de toda a sociedade juntamente com este.

A expressão dignidade aparece, ainda, em outros dispositivos da Constituição Federal. Assim é que o art. 226, § 7º, estabelece que o planejamento familiar é fundado nos princípios da “dignidade da pessoa humana” e da paternidade responsável; o art. 227, caput, institui que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à “dignidade”; o art. 230, caput, comete à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, “defendendo sua dignidade”. (EMERJ, v. 6, n. 23, 2003).

Diante de tais fatos e de que grandes ações são feitas simplesmente pela fraternidade, amor ao próximo, respeito e etc., instituições buscam incessantemente ajudar outras pessoas a viverem de forma melhor, serem reestruturadas, viver de forma saudável e satisfatória, porém o Estado também tem essa obrigação e a facilitação da destinação de recursos que já estão sob tutela do Estado, que inclusive não são passíveis de devolução aos seus locais naturais, que estão se deteriorando, perdendo valor, se tornando inúteis e desta forma ainda acaba sendo um segundo prejuízo em um mesmo objeto.

“Todos são merecedores de igual consideração por parte do Estado e de seus semelhantes.” (de Andrade, André, 2003)

Todos podem fazer a sua parte, cada um com o seu perfil e utilidade, porém cumprir com a obrigação comum é necessário e importante.

"Se é o dom de servir, então devemos servir; se é o de ensinar, então ensinemos; se é o dom de animar os outros, então animemos. Quem reparte com os outros o que tem, que faça isso com generosidade. Quem tem autoridade, que use a sua autoridade com todo o cuidado. Quem ajuda os outros, que ajude com alegria." (Paulo, Bíblia Sagrada NTLH¹¹)

Uma possibilidade existe, os valores estão disponíveis, porém o método é claramente inadequado em tempos avançados de conhecimento, técnicas e necessidades humanas emergentes.

Sendo assim, a Gestão Pública pode desempenhar um papel crucial na desburocratização da destinação dos bens apreendidos, com foco em agilizar processos, reduzir custos e aumentar a eficiência na utilização destes bens. Essa destinação envolve bens apreendidos em processos administrativos ou judiciais, como veículos, imóveis, mercadorias, produtos falsificados, entre outros, que em alguns dos casos, muitas vezes se acumulam nos depósitos públicos, gerando despesas e dificultando o reaproveitamento.

A Gestão Pública, com todo o seu conhecimento que é intrínseco, pode reduzir a complexidade dos procedimentos administrativos, como a eliminação de etapas redundantes ou de instrução burocrática desnecessária, facilitando e acelerando a destinação de bens apreendidos e que não são passíveis de devolução à natureza e em outros casos, por ser originários de crimes, já não poderiam ser devolvidas aos proprietários. A simplificação pode incluir a automatização de processos e a criação de fluxos mais rápidos e transparentes para a transferência ou descarte de bens.

O poder público pode evoluir em conluio à Administração bem com a Gestão Pública, para aplicar novos princípios e metas, valorizando tais ciências e gerando melhores resultados e evolução para todos os pontos defendidos na presente pesquisa, sendo uma necessidade emergente que gerariam grandes benefícios sociais e ainda economia de pessoal e financeira.

¹¹ Nova Tradução na Linguagem de Hoje

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Lei de Crimes Ambientais**. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 11 jan. 2023.

CLP - Centro de Lideranças Públicas. **Os modelos da Administração Pública: entenda como funcionam na prática**. 5 dez. 2018. Disponível em: <https://www.clp.org.br/entendendo-a-administracao-publica-e-seus-modelos-mlg2/>. Acesso em: 13 jan. 2023.

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Regimento Interno do IBAMA**. Portaria nº 92, de 20 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/regimento-interno-do-ibama>. Acesso em: 11 jan. 2023.

IMAZON - Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia. **A destinação dos bens apreendidos em crimes ambientais na Amazônia**. 15 fev. 2013. Disponível em: <https://imazon.org.br/a-destinacao-dos-bens-apreendidos-em-crimes-ambientais-na-amazonia>. Acesso em: 29 dez. 2022.

ICMBio - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. **Lei de Crimes Ambientais**. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cma/images/stories/Legislacao/Leis/Lei_9605_98_Lei_de_Crimes_Ambientais.pdf. Acesso em: 11 jan. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Nepotismo – definição**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/o-que-e-nepotismo/>. Acesso em: 11 jan. 2023.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Uma reforma gerencial da Administração Pública no Brasil**. Revista do Serviço Público, jan. 1998. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/1462>. Acesso em: 14 jan. 2023.

FGV - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, Luiz Carlos Bresser Gonçalves Pereira, Site oficial da FGV. Disponível em <https://eaesp.fgv.br/pessoa/luiz-carlos-bresser-goncalves-pereira> acesso em 30 Out. de 2024.

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Instrução Normativa nº 19**. 2023. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br>. Acesso em: 11 jan. 2023.

TRANSMUTAR. Michaelis. 2024. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br>. Acesso em: 30 out. 2024.

FITO. Priberam. 2024. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/fito>. Acesso em: 30 out. 2024.

EXAME. Saiba como assinar documentos digitalmente usando o acesso do Gov.br. Março de 2024. Disponível em: <https://exame.com/brasil/guia-do-cidadao/saiba-como-assinar-documentos-digitalmente-usando-o-acesso-do-gov-br/>. Acesso em: 26 out. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE. Manual de destinação de bens apreendidos. 2022. Disponível em: https://www.tjac.jus.br/wpcontent/uploads/2023/01/Codigo_MAP_TJAC_001PUB.pdf. Acesso em: 26 out. 2024.

BRASIL. Instrução Normativa nº 19, de 19 de dezembro de 2014. Estabelecer diretrizes e procedimentos, no âmbito do IBAMA, para a apreensão e a destinação, bem como o registro e o controle, de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos, embarcações ou veículos de qualquer natureza apreendidos em razão da constatação de prática de infração administrativa ambiental. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 dez. 2014.

PORTAL ADMINISTRAÇÃO. Administração Pública Gerencial no Brasil. 21 maio 2014. Disponível em: <https://www.portal-administracao.com/2014/05/administracao-publica-gerencial.html>. Acesso em: 05 jan. 2024.

STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF reafirma que danos ao meio ambiente são imprescritíveis. 25 setembro 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514714&ori=1>. Acesso em: 26 out. 2024.

MMA - Ministério do Meio Ambiente e Mudança de Clima. ONU adota proposta do Brasil para reforçar prevenção e combate a crimes transnacionais contra o meio ambiente. 19 outubro 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/noticias/onu-adota-proposta-do-brasil-para-reforcar-prevencao-e-combate-a-crimes-transnacionais-contra-o-meio-ambiente>. Acesso em: 26 out. 2024.